



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

.M	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a. Civil Alyne Pontes Bernardo	<p>-Na qualidade de Coordenadora Adjunta da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Edmilson Alter Campos Martins Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Severino Pereira da Silva Júnior, Adilson Dias de Pontes, Alissandra de Lima Miranda, Alyne Pontes Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto, Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Simone Cristina Coêlho Guimarães, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Ledson Leitão Batista, Walderley Mendes Diniz. Presentes a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Araújo Neto, o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Assessor Técnico). Justificaram ausência os Conselheiros Felipe Queiroga Gadelha e Evelyne Emanuelle P. Lima. Presentes</p> <p>-Participando do apoio a reunião os servidores Tainá de Freitas (Gerente de Assistência aos Colegiados, Stênio Medeiros Veras (Assessor de Contratos e Convênio) e Josimar de Castro B. Sobrinho (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Informes	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	<p>- Registra voto de pesar em virtude do falecimento do Engenheiro Valcir Euclides, ex-funcionário do DER, ex-conselheiro pelo Clube de Engenharia, e nobre colega.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>Eng. Civil Tiago Meira Villar</p> <p>Eng. Civil Ledson Leitão Batista</p> <p>Eng^a. Civil Alissandra de Lima Miranda</p>	<p>-Registra que esteve presente na posse da nova Diretoria do SENGE, representando o Presidente do Crea-PB, Antônio Carlos de Aragão. Parabenizando aos novos empossados, em especial ao Presidente Ledson Leitão Batista e aos diretores Carmem Eleonôra C. Amorim Soares e Francisco de Assis Araújo Neto.</p> <p>-Registra que realizando algumas análises extra atividades da engenharia, recebeu uma RRT do CAU, que já possuía um QRCODE, cuja leitura já possibilitava acesso à assinatura digital. Diante desta constatação, gostaria de saber da viabilidade de adotar algo semelhante no Crea-PB.</p> <p>- Registra a Posse da nova diretoria do SENGE, agradecendo a presença do Diretor Adilson Pontes, representando o Crea-PB e da Diretoria da Mútua, Cândida Regis, e as demais entidades presentes: SIDUSCOM, AEST, SINDESI, agradecendo a confiança nele depositada. Agradece ainda aos demais diretores, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares e Francisco de Assis Araújo Neto.</p> <p>- Registra voto de pesar pelo falecimento da Eng^a. Civil Maria de Fátima Viana, no dia 1º de julho, enaltecendo os serviços prestados pela colega na Prefeitura de João Pessoa, na SUPLAN, e em outros órgãos, lamentando por sua partida.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares</p>	<ul style="list-style-type: none">- Informa que todos os temas e painelistas aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-PB foram incluídos na Programação da Semana Nacional da Engenharia. Que teve a grata satisfação de estar em contato telefônico com a Secretária de Infra Estrutura de Pernambuco, Fernanda Batista, que é uma jovem batalhadora, e irá à SOEA, acompanhada da Secretária de Meio Ambiente de Minas Gerais, Marília, e formarão um painel muito interessante e representativo. Que o tema Engenharia Diagnóstica foi muito bem recebido, e festejado, por ser um assunto novo, e os convidados ficaram muito contentes em saber que estarão naquele evento. Que os convidados da área de inteligência artificial também explanaram grata satisfação.- Informa que a SOEA já conta com mais de 1.300 inscritos, e que este número deverá aumentar bastante, pois somente ainda será dado início à divulgação em massa do evento.- Convida todos a assistirem a live que será realizada no dia 06 de julho, a partir das 18h30, com participação do Presidente do Confea, Eng. Civil Joel Krüger, oportunidade na qual será demonstrada toda programação da SOEA.- Por fim, pede licença ao Presidente do SENGE, Ledson, para informar que nas próximas quinta e sexta-feira (09 e 10/07/2021), serão empossadas as Diretorias Executivas do Sindicato nas cidades de Campina Grande e Patos, ressaltando sua satisfação em se fazer presente, para defender uma entidade forte e atuante, parabenizando todos os diretores empossados. Cita seu orgulho em poder fazer parte deste novo capítulo da
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>Eng^a. Civil Alynne Pontes Bernardo</p> <p>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p> <p>Eng^a. Civil Alynne Pontes</p>	<p>história do SENGE, que proporcionará a os profissionais capacitação e treinamento, colocando-se a disposição como voluntária, sugerindo a todos que também tenham a mesma iniciativa.</p> <p>- Parabeniza ao novo Presidente do SENGE, e os demais membros da Diretoria, devolvendo o comando da reunião ao Coordenador, Conselheiro Edmilson Alter.</p> <p>- Traz ao conhecimento de todos o tema debatido na Reunião da Coordenadoria nacional da Câmaras Especializadas da Engenharia Civil, sobre a problemática atualmente enfrentada pelos engenheiros, que têm suas atribuições invadidas pelos Técnicos, após a criação de seu Conselho Profissional, gerando diversas ações promovidas pela Procuradoria do Confea.</p> <p>- Cita o trabalho que vem realizando junto com outros Coordenadores Estaduais para adequação aos desafios do Ensino a Distância em todo o País, evitando assim a banalização do ensino da engenharia.</p> <p>- Ressalta a importância de oportunizar a participação da Coordenação Adjunta, devolvendo o comando da reunião à Conselheira Alynne Pontes Bernardo.</p> <p>Passa a palavra ao servidor Stênio Medeiros Veras, que traz ao conhecimento</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		Bernardo	<p>de todos que pediu exoneração do cargo de Gerente de Assistência aos Colegiados, por motivos de foto íntimo, e informa que passa a assumir o cargo a servidora Tainá de Freitas. Agradece pelo apoio dos Conselheiros no período no qual esteve a frente daquela Gerência.</p> <p>- A nova gerente se apresenta, agradecendo a confiança nela depositada, e se coloca a disposição de todos.</p>
3.0	Expedientes	Eng^a. Civil Alynne Pontes Bernardo	<p>-Procede com a leitura do expediente qual seja:</p> <p>-Sem expediente para a reunião.</p>
4.0	Ordem do Dia	Eng^a. Civil Alynne Pontes Bernardo	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>
		Relator: Tiago Meira Villar	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>4.1 1099347/2019 - Aquila Construções E Incorporações Ltda (Auto De Infração N° 500016270/2019); 4.2 1126014/2020 - Consorcio Marquise & Serquip (Auto De Infração N° 500021270/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 4.1 e 4.2 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>Relator: Tiago Meira Villar</p>	<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>4.3 1130244/2020 - Manoel Abrantes Ferreira Filho (Auto De Infração Nº 5500014986/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processosobre a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a uma Construção de uma Residência Unifamiliar de área total construída de 60m² , e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – “Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”.; considerando que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 12/08/2020; considerando a Resolução nº.</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) atuado(a) apresentou defesa escrita fora do prazo, em 04/09/2020; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p style="text-align: center;">Relator: Rienzy de Medeiros Brito</p>	<p>● AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA TEMPESTIVA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>4.4 – 1058098/2016 - Jh Escavações E Terraplanagens Ltda – Me (Auto De Infração N° 300023030/2016).</p> <p>-Que ficará presente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p> <p>● SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	Relator: Rienzy de Medeiros Brito	<p>4.5 - 1133135/2020 - Raimundo Brito Da Silva Eireli – Me (Auto De Infração N°500024094/20200); 4.6 - 1133336/2020 - Jonas De Freitas Junior 47910780478 - ME (Auto De Infração N° 500024320/2020); 4.7 - 1133366/2020 - Pegado Construções E Incorporações Eireli- ME (Auto De Infração N° 500024324/2020).</p> <p>-Que ficará ara a próxima reunião considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p>
	Relator: Francisco de Assis Araújo Neto.	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>4.8 - 1138779/2021- Prumos Construções E Serviços LTDA (Auto De Infração N° 500025616/2021); 4.9 - 1139184/2021 - Konex Comércio E Serviços Ltda, Konex Comércio E Serviços LTDA - ME (Auto De Infração N° 500025626/2021); 4.10 - 1141070/2021 - M L S Construção Civil Ltda (Auto De Infração N° 500026315/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s4.8,4.9 e 4.10 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto.</p>	<p>os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: COM DEFESA FORA DO PRAZO E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>4.11 - 1132590/2020 - ManoelAlves Da Silva – Premolcenter (Auto de Infração nº 500023419/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre exercício ilegal por Pessoa Física que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a Construção de uma Edificação Térrea sem Laje para fins Comerciais, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – “Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”.; considerando que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto.</p>	<p>se deu em 22/10/2020; considerando a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo, em 29/10/2020 previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.12 - 1139345/2021 - Construtora Premocenter Ltda (Auto de Infração nº 500025635/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre a falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Civil no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1131303/2020, e; considerando que</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>tal fato constitui infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – “Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: e) a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.; considerando que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 06/05/2021; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo, em 13/05/2021 previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.</p> <p>4.13 - 1141282/2021 - F. Cavalcante Filho Construções Eireli- ME (Auto de Infração nº 500026321/2021)**OBS: REDUZIR A MULTA PARA VALOR</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto.</p>	<p>MÍNIMO**</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo a cerca do Auto de Infração N° 500026321/2021 contra a Pessoa Jurídica F. CAVALCANTE FILHO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, (CNPJ: 15.378.775/0001-72), devido a falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Civil no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1141282/2021, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66 – “Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: e) a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8° desta lei.; considerando que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 09/06/2021; considerando a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo, em 21/06/2021 previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; considerando, ainda, que ao analisar a documentação anexada ao Processo fiscal em tela, foi verificado que o Responsável pela Empresa deu Baixa no CNPJ em vários órgãos Federais e Estadual, mas deixou de proceder junto ao Crea; considerando que a empresa apresentou documentação comprobatória de sua extinção perante a Junta comercial da Paraíba, bem como, junto a Receita Federal e Ministério do Trabalho; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a)</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.</p>
<p style="text-align: center;">Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>4.14 -1141274/2021- ConcreteServ. deUrb. C.. E INC.. deEmp.LTDA(Auto De Infração N° 500026318/2021); 4.15 -1141276/2021- Habitacional Vizcaya Incorporação SpeLtda (Auto De Infração N° 500026319/2020); 4.16 - 1141284/2021- Costabrava Construções E Incorporações De Imóveis - Eireli Me (Auto De Infração N° 500026325/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 4.14, 4.15 e 4.16 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Hugo Barbosa de Paiva Júnior	<p>• ANOTAÇÃO DE ART “A POSTERIORI”:</p> <p>4.17 - 1136705/2021 - Francisco Mário De Oliveira Cirilo (Art Pb20210356281)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo a cerca do Pedido de ART “A POSTERIORE”, feito pelo Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Edif. FRANCISCO MÁRIO DE OLIVEIRA CIRILO, CREA - PB n° 1619055830, que através do qual requer o registro da ART PB20210356281 (rascunho em anexo) a posteriori referente à “REFORMA E MANUTENÇÃO DAS 16 ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB; Considerando que o profissional requerente possui atribuição disposta no art. 5° da Res. 1073/16, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7° da Res. 218/73 e dos artigos 3° e 4°, c/c o 5°, da Res. 313/86, todas do Confea; que considerando que a obra, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, foi executada pela empresa MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CREA-PB n°0000335283, sob a responsabilidade técnica do requerente; considerando que o período de execução da obra, conforme o disposto no Atestado constante nas fls 13 foi de 30/06/2020 a 04/02/2021; considerando que para comprovar as exigências da Resolução 1050/13, do Confea, o requerente juntou aos autos, cópias dos documentos: CONTRATO N°: 00130/2019- CPL (fls. 4-6/10-12) e ATESTADO (fls. 13-21); Considerando</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>que o requerente atualmente é RT da empresa executora a partir do dia 10/01/2020; Considerando que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS não atende ao disposto no artigo 58 da Resolução 1025/09, do Confea: “As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando os dispositivos da Resolução 1050/13 para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13; Considerando que a obra citada pelo requerente já possui registro neste Conselho em nome do profissional Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Edif. LUCIANOPEREIRA FERREIRA, CREA-PB nº 1608557499 e registrada sob ART PB20190288926, pela mesma empresa acima citada (MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CREA-PB nº 0000335283), bem como com CAT expedida sob o nº 151803/2020; considerando que o profissional Eng. Civ. JOSÉ DEMÉTRIO COSTA DE AGUIAR, CREA - PB nº 1606224808, foi o RT da fiscalização dos serviços, pela empresa AGUIAR & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (DSA CONSTRUÇÕES), conforme ART PB20190290426; Considerando que o período de execução dos serviços anteriormente registrado foi de: 02//12/19 a 02/05/2020 (fontes: ARTs PB20190288926 e PB20190290426); Considerando que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 3240447. Considerando o disposto no art. 2º da Res. 1.050/13, “in verbis”: Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; Considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/05/2021, recomendando o indeferimento. Ante o exposto emitiu parecer pelo INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA ART PB20210356281 A POSTERIORI, em face do não atendimento aos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que colocado em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p>• ANOTAÇÃO DE ART “A POSTERIORI”:</p> <p>4.18 - 1126267/2020 - GERALDO MAJELA PRIMO (ART PB20200312342)</p> <p>Após ponderações do Conselheiro Hugo Barbosa Paiva Júnior, o processo retornou para diligência.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	Relator: Evelyne Emanuelle Pereira Lima	• ANOTAÇÃO DE ART “A POSTERIORI”: 4.19 - 1081645/2018- HALFY COSTA DOS SANTOS - Que ficará ara a próxima reunião considerando a ausência justificada da Conselheira relatora.
	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u> <u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 167/2021-CEECA(98 Processos) Prot. 1122654/2020 - BRUNA RITA PIRES SIMOA TEIXEIRA; Prot. 1128792/2020 - IUEDEMAR QUEIROZ DE ARAUJO; Prot. 1130376/2020 - MATEUS DE SOUSA GONÇALVES FIRMINO; Prot. 1135891/2021 - BRÁULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR; Prot. 1136337/2021 - IVENS LORRAN CLEMENTE DE LACERDA; Prot. 1136359/2021 - RUBENS HAYRAN CABRAL DOS SANTOS; Prot. 1136419/2021 - NATALHIA BRENDA SILVA DE SOUSA; Prot. 1136446/2021 - LUANA MACHADO FERNANDES MARTINS; Prot. 1136447/2021 - MÁRIO DANTAS FALCÃO; Prot. 1137148/2021 - LÊNINE DE CARVALHO FONTES DA SILVA; Prot. 1137652/2021 - JUCIELBE GOMES DA SILVA; Prot. 1137681/2021 - JOSÉ TADEU QUIRINO DA SILVA; Prot. 1138205/2021 - RENNAN DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA; Prot. 1138213/2021 - BABIENN VELOSO DE SOUZA; Prot. 1138232/2021 - JULIANA RODRIGUES RAMALHO; Prot. 1138233/2021 - MATHEUS NEVES BARBOSA; Prot. 1138319/2021 - LÍSSIA VITÓRIA PADRE MEDEIROS; Prot. 1138694/2021 - ANTONIO TADEU MACHADO; Prot. 1138911/2021 - WILLIENE MARQUES OLIVEIRA; Prot. 1139025/2021 - FRANCISCO REGINALDO DA COSTA JÚNIOR; Prot. 1139056/2021 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>FRANCISCO DI ASSIS MELO DE LIMA; Prot. 1139161/2021 - SAMARA EVELYN NOBREGA NUNES; Prot. 1139165/2021 - EDMILSON ROQUE DA SILVA JUNIOR; Prot. 1139296/2021 - PATRICK FERREIRA SANTOS; Prot. 1139382/2021 - FLAUBERT HIURY FELIX ASSUNÇÃO; Prot. 1139458/2021 - HEKTOR SEVERINO SILVA DE SOUSA FARIAS; Prot. 1139651/2021 - CRISTIANE APARECIDA COSTA ANGELINO; Prot. 1139694/2021 - GERLANE GARCIA DA SILVA; Prot. 1139803/2021 - MILENA DE LIMA CAETANO; Prot. 1139930/2021 - FERNANDA STEFANNY DA SILVA BERNARDO; Prot. 1139985/2021 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA; Prot. ; 1140078/2021 - EUDES EDUARDO FERNANDES DE MACÊDO; Prot. 1140253/2021 - LUIZ RANYELSON ALVES DE OLIVEIRA; Prot. 1140258/2021 - EDJANIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR; Prot. 1140260/2021 - ALEX BORBA LIRA DANTAS; Prot. 1140333/2021 - PAULO CESAR RODRIGUES DOS SANTO; ; Prot. 1140354/2021 - ANNA PAULA RODRIGUES PAULO LEITE; Prot. 1140386/2021 - IGOR DE SOUZA CARNEIRO; Prot. 1140396/2021 - WILLAMS LIRA DAS CHAGAS; Prot. 1140404/2021 - RITA DE CÁSSIA TAÍZA SILVA; Prot. 1140406/2021 - MAYANE DA SILVA CARVALHO; Prot. 1140413/2021 - PABLO AUGUSTO ARAUJO SIQUEIRA; Prot. 1140417/2021 - FERNANDA DA SILVA AVELINO; Prot. 1140466/2021 - JORJANA PATRICIA SILVA DE ALMEIDA; Prot. 1140510/2021 - KASSYM FERNANDES DE CARVALHO BRITO; Prot. 1140514/2021 - ALANA DE ALMEIDA PEREIRA; Prot. 1140521/2021 - MARCELO APOLÔNIO TARGINO; Prot. 1140527/2021 - ROSSANA BARROS DE FARIAS MEDEIROS; Prot. 1140531/2021 - CLAYTON ARAUJO MARQUES BATISTA; Prot. 1140583/2021 - LINEKER TAVARES DA COSTA; Prot. 1140676/2021 - ANNE CAROLINE ZAMBON; Prot. 1140689/2021 - ERISMÃ LACERDA PEREIRA; Prot. 1140695/2021 - REGINA MARIA PEREIRA DE SOUZA; Prot. 1140719/2021 - LUIZ LUCIELIO DE ARAUJO FERREIRA; Prot. 1140727/2021 - TAYANE BARBOSA SOARES; Prot. 1140742/2021 - DIEGO SILVA GOMES; Prot. 1140776/2021 - LUCAS DE SOUZA SANTOS; Prot. 1140812/2021 - ANA CARLA TARGINO; Prot. 1140845/2021 - THEMIR CANDEIA QUINTANS; Prot. 1140850/2021 - ATOS RAFAEL DE SOUSA; Prot. 1140859/2021 - AILTON BISPO DE MELO; Prot. 1140862/2021 -</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>DOUGLAS WESLEY LIMA DE ALMEIDA; Prot. 1140867/2021 - DOUGLAS DA SILVA CARDOSO; Prot. 1140871/2021 - LARISSA DE MELO SILVA; Prot. 1140901/2021 - LEANDRO ALEXANDRE DA SILVA; Prot. 1141029/2021 - EDLUCAS EVANGELISTA DA SILVA; Prot. 1141030/2021 - FELIPE AUGUSTO TRAJANO GOMES JUNIOR; Prot. 1141051/2021 - MARIA BEATRIZ BARBOSA RODRIGUES DA SILVA; Prot. 1141060/2021 - RAISSA BORGES OLIVEIRA; Prot. 1141177/2021 - GABRIEL VIEIRA HOLANDA DE ALMEIDA; Prot. 1141214/2021 - RUAN OLIVEIRA FERNANDES; Prot. 1141216/2021 - RANUNFO PEDRO DE MELO RAMOS; Prot. 1141425/2021 - SABINO BERNARDO DE OLIVEIRA FILHO; Prot. 1141634/2021 - ANA LUIZA LEITE DUTRA; Prot. 1141505/2021 - MATHEUS BEZERRA TENÓRIO; Prot. 1141538/2021 - INALDO MEDEIROS SILVA; Prot. 1141566/2021 - DEYSE CAMILLA PEREIRA DE SOUSA; Prot. 1141592/2021 - ELIAS ALVES DOS SANTOS JUNIOR; Prot. 1141672/2021 - GABRIEL CARVALHO BAPTISTA; Prot. 1141684/2021 - ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA; Prot. 1141692/2021 - ROBSON MARCELO BURITI TELES; Prot. 1141756/2021 - MARIA ESTEFANY DE ANDRADE LOPES FERREIRA; Prot. 1141762/2021 - FELIPE GABRIEL DOS SANTOS SIQUEIRA; Prot. 1141795/2021 - HEBSON COSTA SANTOS; Prot. 1141807/2021 - EMELY VALÉRIA HERCULANO DUARTE; Prot. 1141984/2021 - ALLISON ARAUJO BURITI; Prot. 1141988/2021 - JOSÉ EVERTON SOARES DE SOUZA; Prot. 1141991/2021 - LEONARDO CLEMENTE SANTOS; Prot. 1142024/2021 - TÁKEO LÚCIO E SILVA PONTES; Prot. 1142094/2021 - JOSÉ GUSTAVO BERTOLDO ROLIM; Prot. 1142169/2021 - JOSÉ SILVESTRE NETO SEGUNDO; Prot. 1141599/2021 - LEONARDO DE LIMA PEREIRA;</p> <p>Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 167/2021-CEECA(08 Processos)</p> <p>Prot. 1124657/2020 - BRUNO LUIZ DAVID COSTA; Prot. 1125175/2020 - CINDY DEINA FARTO; Prot. 1133464/2020 - IZABEL CRISTINA DE LUCENA MOURA; Prot. 1134948/2020 - FERNANDO GABRIEL DE LIRA; Prot. 1135040/2020 - LEONARDO</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>VALVERDE CARNEIRO; Prot. 1138886/2021 - JOÃO LUIZ PADILHA DE AGUIAR; Prot. 1138900/2021 - CRISTIANE DANTAS HENRIQUE; Prot. 1140031/2021 - JANKLY LOANES BRITO SOARES;</p> <p>Reativação de Registro Profissional:Decisão N° 167/2021-CEECA (05 Processos)</p> <p>Prot. 1138016/2021 - ARTHUR MARINHO CAHINO; Prot. 1140747/2021 - RAFAELA BEATRIZ QUIRINO CARDOSO; Prot. 1140748/2021 - LIDIANE MAURICIO DA COSTA Prot. 1141742/2021 - JULLIANA DE PAIVA VALADARES FERNANDES; Prot. 1141963/2021 - MARIA MAYENY PAULA DE FREITAS;</p> <p>Anotação de Curso e Título:Decisão N° 167/2021-CEECA (01 Processos)</p> <p>Prot. 1139902/2021 - FLAVIO GOMES DOS SANTOS.</p> <p>Anotação de ART à Posteriori:Decisão N° 167/2021-CEECA (03 Processo)</p> <p>Prot. 1133719/2020 - GERALDO BENEVIDES DE PAIVA FILHO; Prot. 1138316/2021 - EVERALDO SARMENTO; Prot. 1140268/2021 - ANATOLY ALYSON DOS SANTOS VENTURA.</p> <p>Registro de Empresa:Decisão N° 167/2021-CEECA (62 Processos)</p> <p>Prot. 1108769/2019 - CONSTRUFORM - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO EIRELI; Prot. 1137385/2021 - PAULO SERGIO SILVA-EPP; Prot. 1139566/2021 - PIERRE JAN DE OLIVEIRA CHAVES EIRELI-ME; Prot. 1123770/2020 - LOTUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1124413/2020 - VIRTU ENGENHARIA E</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1137976/2021 - FLOR DE LIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1138430/2021 - PAZ COMÉRCIO E SERVIÇO AUTOMATIZAÇÃO DE ACESSO LTDA; Prot. 1138551/2021 - PARAÍBA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; Prot. 1138672/2021 - MARPI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; Prot. 1138956/2021 - LINS & OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1139339/2021 - AEROCARTA S A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS Prot. 1139375/2021 - M.P.O. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1139434/2021 - ESSENCIAL ENGENHARIA FABRICAÇÃO MANUTENÇÃO EDIFICAÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA-ME; Prot. 1139560/2021 - N&G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1139566/2021 - PIERRE JAN DE OLIVEIRA CHAVES EIRELI-ME; Prot. 1139568/2021 - TH CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; Prot. 1139591/2021 - CARLOS BRUNO FERREIRA DUARTE-ME; Prot. 1139965/2021 - SAVI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Prot. 1140019/2021 - JAMPA ENGENHARIA LTDA; Prot. 1140033/2021 - LYRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA; Prot. 1140049/2021 - H A G CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; Prot. 1140095/2021 - COMAF - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI; Prot. 1140137/2021 - LOTEAMENTO MEIRA NETO ARAÇAGI SPE LTDA; Prot. 1140233/2021 - AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; Prot. 1140283/2021 - VIEIRA PASSOS ENGENHARIA LTDA; Prot. 1140341/2021 - EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JÚNIOR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1140378/2021 - PAULO ERIC SARMENTO BEZERRA-ME; Prot. 1140379/2021 - J. ALENCAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME; Prot. 1140501/2021 - D P M SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA; Prot. 1140505/2021 - CONSTRUTORA SOBERANA EIRELI-EPP; Prot. 1140506/2021 - SOARES CARVALHO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; Prot. 1140553/2021 - T R CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1140560/2021 - MARYNARA DOMINGUES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1140567/2021 - CONSTRUTORA ROSENDO LTDA; Prot. 1140632/2021 - AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO-ME; Prot. 1140642/2021 - ENGELOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA; Prot. 1140681/2021 - CVM</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>CONSTRUTORA LTDA-EPP; Prot. 1140798/2021 - MLD CONS; Prot. 1140838/2021 - R DUARTE ALVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; Prot. 1141105/2021 - J BRANDÃO CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1141110/2021 - JOSE HIDELBERTO LOPES JÚNIOR (BETO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO); Prot. 1141220/2021 - JJ TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME; Prot. 1141270/2021 - AG E CONSTRUÇÕES DE SERVIÇO EIRELI; Prot. 1141340/2021 - V5 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; Prot. 1141450/2021 - BISMARCK J DOS SANTOS EIRELI; Prot. 1141456/2021 - APSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1141516/2021 - AEV ENGENHARIA LTDA-EPP; Prot. 1141518/2021 - MAISON CONSTRUÇÕES SPE LTDA-EPP; Prot. 1141609/2021 - ANDRADE & LACERDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP; Prot. 1141610/2021 - MESTRE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME; Prot. 1141613/2021 - R SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI; Prot. 1141614/2021 - HL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; Prot. 1141739/2021 - DINIZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Prot. 1141968/2021 - TEKAP ENGENHARIA LTDA-ME; Prot. 1141970/2021 - C.CRUZ ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO LTDA; Prot. 1142073/2021 - EVOENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; Prot. 1141971/2021 - POLIEDRO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1142118/2021 - MEDEIROS CABRAL CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1142267/2021 - ALCAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME; Prot. 1140769/2021 - APS SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.</p> <p>Inclusão de Responsabilidade Técnica: Decisão N° 167/2021-CEECA(07 Processos)</p> <p>Prot. 1139779/2021 - COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1140313/2021 - JCL-J CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI; Prot. 1140489/2021 - TURMALINA EMPREENDIMENTOS EIRELI; Prot. 1140706/2021 - 3 M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME; Prot. 1141208/2021 - APN</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

			CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; Prot. 1141253/2021 - VENTURA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP; Prot. 1141403/2021 - CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Cancelamento de Registro de Empresa: Decisão N° 167/2021-CEECA(02 Processos) Prot. 1139755/2021 - NELCINA PEREIRA MOREIRA-ME; Prot. 1141862/2021 - PONTUAL SÃO MAMEDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS SPE LTDA-EPP.
6.0	Interesses Gerais	Eng^a. Civil Alynne Pontes Bernardo	- Sem Interesses Gerais
7.0	Encerramento	Eng^a. Civil Alynne Pontes Bernardo	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

Membros /TITULARES:
Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng ^a . Civil Alynne Pontes Bernardo
Coordenadora Adjunta
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador
Eng ^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng ^a Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 514

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de julho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Membros /SUPLENTES:
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro (SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade (SEM INDICAÇÃO)
Eng ^a Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar (SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severin o Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
Eng ^a . Civil Veriane Vieira dos Passos